

PORTARIA Nº 432/GR, DE 09 DE MAIO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do memorando nº 141/2014-PROAP, de 08/05/2014,

RESOLVE

Aprovar o Manual de Gestão de Frotas, anexo, que dispõe sobre os procedimentos gerais de uso dos veículos oficiais e determinar sua aplicação no âmbito do IFCE.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 09 de maio de 2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe **Reitor**



ANEXO A PORTARIA Nº 432/GR

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Este regulamento, com base no Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, estabelece princípios e condutas para utilização de veículos oficiais do IFCE, observados os preceitos legais relativos à administração, utilização, conservação da frota, e define deveres e obrigações dos condutores, dos usuários e gestores de transportes, visando obter maior controle e melhor preservação do bem público.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art.2° Para efeitos deste regulamento, foram adotadas as seguintes definições:

- VEÍCULO OFICIAL todo veículo de propriedade do IFCE, que tenha sido adquirido, cedido ou locado;
- II. VEÍCULO INSTITUCIONAL veículos de transporte institucional, para utilização exclusivamente da autoridade máxima;
- III. VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUNS a utilização em transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como na execução de atividades específicas de interesse do IFCE;
- IV. MOTORISTA condutor do veículo oficial, do quadro efetivo, ou terceirizado, ou servidor excepcionalmente autorizado, mediante portaria do reitor do IFCE. Em qualquer uma destas alternativas, o motorista deverá ser portador de CNH compatível com a categoria do veículo:
- V. SOLICITANTE é o usuário (servidor e/ou setor requerente) do veículo oficial para fins de deslocamentos/viagens de cunho institucional;
- VI. DESLOCAMENTO movimentação do veículo oficial nos limites da região metropolitana;
- VII. VIAGEM qualquer deslocamento de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites de um município e outro;
- VIII. GESTOR Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e, particularmente aprova às solicitações de veículos;
- IX. EXECUTOR Pessoa que dá continuidade às ações do gestor, organizando o atendimento à solicitação de veículo em consonância com o objeto da solicitação (deslocamento ou viagem) designando o motorista e o veículo;
- X. TRANSPORTE COLETIVO veículo de transporte oficial utilizado para condução de diversos servidores ou alunos para atender uma finalidade pública. Ex: VAN, micro ônibus e ônibus.

CAPÍTULO III - DAS UNIDADES COMPETENTES

- Art. 3º Constituem-se atribuições específicas dos setores de transporte do IFCE, respeitada a estrutura organizacional e regimental de cada unidade gestora, dentre outras:
 - I. Organizar, planejar e executar às ações relativas ao uso da frota dos veículos oficiais;
 - II. Manter a regularização da documentação da frota;
 - III. Efetuar o licenciamento anual da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competentes;



- IV. Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, lubrificação, reparo, troca de pneus, dentre outras relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais:
- V. Estabelecer a programação de utilização da frota oficial do Instituto, devendo observar, criteriosamente, as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação dos veículos;
- VI. Tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos;
- VII. Realizar os procedimentos mandatórios à apuração de responsabilidade, se necessário, por meio de sindicância, tão logo receba alguma notificação de trânsito ou informações sobre danos a veículos da frota oficial do Instituto;
- VIII. Manter, em arquivos próprios, os formulários utilizados nesta instituição, para atender a auditoria interna e externa, realizada na Instituição;
- IX. Comunicar ao gestor qualquer irregularidade em relação ao uso dos veículos oficiais da Instituição;
- X. Orientar e planejar as requisições de uso, visando a promover rotas eficientes para o uso compartilhado de veículos oficiais pelos usuários, quando possível, visando a atender aos princípios da eficiência e otimização dos procedimentos e redução dos gastos operacionais em transporte;
- XI. Administrar horários e escalas de viagens dos condutores, visando ao cumprimento das normas legais, trabalhistas, relativas às horas extras e evitando gastos não planejados;
- XII. Manter sob controle, o gerenciamento das informações relativas ao uso, manutenção e demais dados relativos à frota de veículos oficiais do IFCE;
- XIII. Promover ampla divulgação entre condutores e usuários sobre as normas referentes ao uso de veículos oficiais;
- XIV. Desempenhar outras atividades relativas à área.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Para solicitação de uso de veículos do IFCE, o usuário requerente deverá preencher, assinar e encaminhar o formulário REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL (Anexo I) ao setor de transporte, com antecedência mínima de:

- I. 48 (quarenta e oito) horas, para viagens fora dos limites da região metropolitana;
- II. 04 (quatro) horas, para deslocamentos nos limites do município ou da região metropolitana;

Parágrafo primeiro - Em caso de cancelamento ou adiamento da viagem, deverá o requisitante comunicar ao setor de transporte para se proceder ao cancelamento da requisição ou modificar as datas; justificar de maneira formal e, de preferência com antecedência mínima de 04 (quatro) horas; caso alguma modificação aconteça no transcorrer da viagem, comunicar por escrito ao setor responsável após a viagem.

parágrafo segundo - A critério da administração local dos *campi*, poderão ser emitidas normas complementares, relativas aos prazos de solicitação, em virtude dos quantitativos de mão de obra, demandas e frota, respeitado o princípio da razoabilidade e eficiência.

Art. 5º Os veículos oficiais de serviços comuns são de uso exclusivo dos servidores do próprio instituto, em caso de colaboradores eventuais será permitido o transporte desde que sua necessidade tenha relação com as atividades do instituto.



Art. 6º Somente as pessoas autorizadas podem dirigir os veículos da Instituição, além dos motoristas terceirizados, só poderão dirigir servidores que possuam portaria com autorização expressa do Reitor do IFCE ou pessoa por ele delegada;

Art. 7º A liberação de veículos será de acordo com a ordem de chegada das requisições e por ordem de prioridade do serviço a ser executado, o grau de prioridade será definido pelo Reitor, que poderá delegar este poder a outro gestor;

Art. 8º Os veículos da frota estão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento do setor responsável pela frota oficial;

Art. 9º O uso dos veículos em sábados, domingos e feriados, ficam condicionados à autorização do gestor com expressa justificativa.

CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10 Cabe ao Reitor do IFCE autorizar condutor não oficial a dirigir veículos oficiais, quando não houver motorista habilitado em número suficiente, do quadro ou terceirizado, para este fim.

Parágrafo primeiro - A autorização poderá ser feita a outro gestor do IFCE, que possua a delegação de competência do reitor.

Parágrafo segundo - O responsável pelo setor de transporte, constatada a carência de pessoal para a atividade de condução de veículos oficiais, deverá solicitar a contratação de mão-de-obra para este fim, visando a evitar solicitações de autorização prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11 É facultada a concessão de autorização temporária para conduzir veículo oficial para servidores técnico-administrativos ou docentes do quadro permanente do IFCE, devidamente habilitados com a CNH, desde que, comprovadamente, não haja disponibilidade de condutor oficial para atendimento da atividade requisitada.

Parágrafo único - A solicitação de autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, ao setor de transporte, que fará o encaminhamento, contendo a ciência da chefia imediata do requisitante, a justificativa para a autorização, o período, e deverá ser anexada fotocópia da CNH válida.

Art. 12 O ato administrativo de autorização deverá especificar a atividade a ser atendida pelo condutor autorizado e seu período de validade, que não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

CAPÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 Além das vedações contidas na legislação vigente, é proibido:

- I. Utilizar veículo sem autorização;
- II. Conduzir o veículo sem ser pessoa autorizada;
- III. Deslocar o veículo fora do itinerário indicado na solicitação aprovada;
- IV. Transportar pessoas não relacionadas na solicitação aprovada;
- V. Transportar pessoas que não seja do quadro de servidores do instituto, sem a devida justificativa;
- VI. Transportar colaboradores eventuais que não tenham atividades relacionadas ao Instituto;
- VII. Transportar alunos ou colaboradores eventuais que estejam recebendo indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo seja utilizado;
- VIII. Transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;



- IX. Pernoitar veículos oficiais na garagem das residências de servidores, ou terceirizados, salvo quando houver autorização da autoridade competente;
- X. Fumar no interior do veículo;
- XI. Transportar agente público para sua residência, salvo se o horário de trabalho tenha sido estendido no interesse administrativo e autorizado por gestor competente ou em caso de instituições localizadas em difícil acesso ou que não tenha transporte coletivo;
- XII. Usar veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo em eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública e autorizada pelo gestor competente;
- XIII. Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- XIV. Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidade ao Instituto Federal do Ceará;
- XV. Condução de servidores aos locais de embarque e desembarque em aeroportos ou rodoviárias, aos locais de trabalho e/ou de hospedagem e vice-versa, ressalvados aqueles deslocamentos nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento;
- XVI. Transporte, sob pretexto algum, fornecedor da Instituição;
- XVII. Condução de servidores que estiverem afastados de suas atividades;
- XVIII. O deslocamento para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o condutor e/ou usuário estiver no desempenho da função pública;
- XIX. O transporte de discente sem o devido acompanhamento do servidor docente responsável ou servidor técnico administrativo por ele designado;

Parágrafo único - Somente o reitor, ou seu substituto legal, disporá de veículo oficial, denominado Institucional, de uso exclusivo e restrito a compromissos oficiais.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DO CONDUTOR

Art. 14 São deveres do condutor oficial ou autorizado de veículo oficial do IFCE:

- I. Vistoriar rigorosamente o veículo quando de saída e de retorno, preenchendo o formulário próprio (Anexo II) tanto em viagens como em deslocamento dentro da cidade, certificandose das condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regulamentar e presença de equipamentos de segurança obrigatórios, caso haja alguma irregularidade comunicar ao setor de transporte;
- II. Preencher com clareza e sem rasuras os formulários necessários ao tráfego de veículos oficiais;
- III. Calibrar pneus e abastecer os veículos da frota do Instituto, cuidando para que não haja rasuras ou erros nas notas fiscais e comprovantes dos cartões de abastecimento;
- IV. Manter sigilo em relação às senhas dos cartões de abastecimento;
- V. Comunicar necessidades de manutenção para o bom desempenho dos veículos;
- VI. Manter-se devidamente trajado e portar crachá de identificação;
- VII. Verificar relação nominal das pessoas que irá transportar no veículo requisitado;
- VIII. Não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;
- IX. Portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- X. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI. Ao retornar com o veículo o motorista deverá manter o carro limpo, preservando, desta forma, o Patrimônio Público;
- XII. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, principalmente quanto ao que dispõe o Código



- Brasileiro de Trânsito e a Instrução Normativa de Uso de Veículos Oficiais do Instituto Federal do Ceará;
- XIII. Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos oficiais e responder civil, penal e administrativamente;
- XIV. Em caso de viagem, fazer um planejamento do roteiro que irá seguir;
- XV. Acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo setor responsável pelos veículos;
- XVI. Estacionar os veículos apenas em locais permitidos e que não denigram a imagem da Instituição;
- XVII. Não ingerir substâncias que possam comprometer a sua atenção e sua coordenação motora quando estiver na condução do veículo;
- XVIII. Não fumar no interior do veículo;
- XIX. Manter o veículo oficial limpo, interna e externamente;
- XX. Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores, sem a autorização do setor de transporte;
- XXI. Recolher, imediatamente, o veículo oficial no final do deslocamento ou viagem, às dependências do IFCE, conforme determinação do setor de transporte;
- XXII. Recolher, quando devidamente autorizado, o veículo oficial em garagem particular ou estacionamento seguros, conforme art. 15 desta norma.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 15 São deveres do usuário (requisitante) de veículos oficiais do IFCE:

- I. Ao requisitar o uso de veículos oficiais, utilizar, exclusivamente, o formulário de Requisição de Veículo Oficial, constante no anexo I desta norma;
- II. Cumprir os horários e itinerários estabelecidos previamente;
- III. Utilizar obrigatoriamente o cinto de segurança nos bancos traseiros e dianteiros;
- IV. Não conversar com o condutor durante o trajeto, exceto em caso de absoluta necessidade;
- V. Alertar ou discordar do uso indevido do veículo, comunicando, formal e imediatamente, os fatos ao setor de transporte;
- VI. Planejar o itinerário de forma a agilizar o tempo de atendimento, bem como evitar saídas antes das seis horas, e retornos após as vinte e duas horas;
- VII. Não fumar e não consumir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- VIII. Manter a urbanidade, os bons modos e o respeito no interior do veículo;
- IX. Não transportar pessoas que não façam parte do quadro de pessoal do IFCE e alheios às atividades relativas ao deslocamento e/ou viagem.

CAPÍTULO IX - DA GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 16 Ao término da circulação diária, assim como nos sábados, domingos e feriados, os veículos oficiais serão recolhidos e permanecerão nas garagens existentes nas sedes do Instituto Federal do Ceará.

Art. 17 Nas atividades que exigirem saídas ou retornos depois das vinte e duas horas e antes das seis horas, poderá ser autorizado a pernoite do veículo oficial na residência do condutor, desde autorizada pela autoridade máxima do órgão, ou gestor por ela autorizado.

Parágrafo único - A guarda dos veículos oficiais em garagem que não seja do Instituto ocorrerá em situações excepcionais de trabalho, no interesse da administração, devidamente justificadas e por determinação da



autoridade máxima do órgão, ou outro gestor por ela designado, atendidas as condições de segurança para os veículos que devem ser resguardados de furtos ou roubos assim como de ameaças climáticas e de qualquer outra espécie.

Art 18 Os veículos em viagem deverão, em caso de pernoite, ser estacionados em Instituição, garagem de hotel ou em garagem devidamente regulamentada, para fins de segurança, ou, não havendo nenhuma destas opções, guardar em local formalmente autorizado pelo responsável pela viagem.

CAPÍTULO X - DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Art. 19 Os veículos oficiais pertencentes à frota do IFCE (Reitoria e *campi*) deverão ter identificação padronizada, conforme especificações estabelecidas na IN nº 03/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP:

- I. Os veículos de transporte institucional, de uso exclusivo do reitor, terão cor escura, preferencialmente preta, placa oficial na cor branca e caracteres na cor preta, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e a identificação visual deverá seguir as especificações contidas no Anexo III desta norma.
- II. Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial na cor branca e caracteres na cor preta, de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e a identificação visual deverá seguir as especificações contidas no Anexo IV desta norma.
- III. Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte coletivo poderão ter cor padrão de fábrica ou definida pelo respectivo órgão ou entidade, mantidas as demais características de identificação conforme inciso anterior.
 - Art. 20 Os veículos de prestação de serviço de transporte contratado para o deslocamento de servidor no desempenho de atividades externas serão identificados com afixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220 mm, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética) posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverão constar as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme especificações contidas no Anexo V desta norma.
 - Art. 21 Os veículos apreendidos pela Administração Pública Federal, na forma da lei, ou doados por outros órgãos e incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade poderão manter sua cor original e conter a identificação referente à procedência do veículo, conforme conveniência da Administração, sem prejuízo da identificação estabelecida nesta norma.
 - Art. 22 É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 Deverá ser instaurado processo administrativo, imediatamente, para apurar responsabilidades decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta norma.
- Art. 24 A presente norma foi elaborada observando os preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 da Casa Civil da Presidência da República e Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ser revisada a qualquer tempo para atender às eventuais atualizações da legislação vigente.



Parágrafo único – Quando a Administração fizer uso da contratação de mão de obra terceirizada na categoria de motorista, deverá observar as normas que regulamentam a profissão.

Art. 25 Os casos omissos, as dúvidas, as correções ou quaisquer outras dificuldades que porventura surgirem na aplicação desta Norma, serão examinadas e resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no âmbito da sua competência.

Art 26 Esta norma entra em vigor na data de sua aplicação.

ANEXO I REOUISICÃO DE VEÍCULO OFICIAI

REQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL												
Solicitante:						Matrícula:			Celular:			
Setor:								Tele	fone/ram	al:		
Pessoa para contato:						Celular:						
Destino: Nº de passageiros:												
Data da saída:// Horário da saída:					: Local de saída:							
Data do retor	Data do retorno://			Horário do retorno:			Loca	l do r	etorno:			
Motivo da v (apresentar a ju completa para re- viagem	stificativ alização	va										
Roteiro da v (para viagens qu mais de um mu	e percor	ra										
PASSAGEIROS												
Nome					N	Matrícula C		CPI	7	(Contato	
· ·												
				·								

- > É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido, ao Departamento de Materiais e Serviços Gerais, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para deslocamento fora do município de Fortaleza, e 4 (quatro) horas de antecedência, quando se tratar de deslocamento dentro do município de Fortaleza e região metropolitana, ambas situações em referência ao horário de saída.
- > Em casos em que seja necessário o abastecimento do veículo, sem o cartão para esse fim, a nota fiscal ou documento fiscal similar, deve ser emitido em nome do IFCE, CNPJ 10.744.098/0001-45, e solicitado o ressarcimento conforme normas vigentes.

NORMAS PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- > Os veículo oficiais do IFCE destinam-se ao uso **exclusivo** de seus servidores e alunos, no **estrito interesse da** administração.
- É expressamente vedado, conforme Decreto nº 6.403/2008 e IN nº 03/2008:
 - O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a quaisquer pessoa ou entidade;
- A guarda de veículos oficiais em garagem particular, salvo autorização expressa da autoridade máxima da instituição ou pessoa por ela designada;
 - O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;
 - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- O uso de veículos oficiais aos sábado, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;



- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;
- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.

Declaro estar ciente das normas mencionadas acima, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

___/___/___
Assinatura do requisitante

(VERSO DO FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL)

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRANSPORTE								
Solicitação recebida:		_//_			() Sim () Não	Motivo:		
Motorista escalado:					Telefone:		Veículo:	
Combustível	TIPO: QDE. LITRO VR. LITRO VR. TOTAL	D:	 R\$_	DIESEL C		子 ALCOC	KM INI	1 CIAL: 1 FINAL:
Necessidade da guarda do veículo oficial em garagem particular:			DE (ÕÃO		com	mbo e assinatura da autoridade petente TORIZO:
	/assinatura do set	or de tra	anspoi	te				

OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

- > Apresentar-se, pontualmente, na data, horário e local agendado, devidamente uniformizado;
- No momento da viagem o motorista deve levar consigo a Carteira Nacional de Habilitação e o cartão de abastecimento;
- Dirigir de acordo com as "Técnicas de Direção Defensiva" e obedecendo as normas do "Código de Trânsito Brasileiro", sendo que eventuais multas ou acidentes serão responsabilidade do motorista;
- Advertir aos passageiros sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança;
- > Não fumar e consumir bebidas alcoólicas durante a condução do veículo;
- > Realizar a vistoria e abastecimento do veículo, antes da chegada ao local de saída.

Fortal	1070		/	/	
Forta.	ieza.	/	'	/	



Assinatura do motorista escalado

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULOS

VEÍCULO: PLACA: DATA: HORA:	KM ATUAL: KM FINAL: CAMPUS: DESTINO:	MC			
	ITENS LOCA	ALIZADOS NO VEÍCUL	0		_
Antena Ar Condicionado Alarme Acendedor Cigarros Buzina Bateria	Limp.de Parabrisa Farol Dianteiro Farol Esquerdo Farol Neblina Cinzeiro Chave Grade	Luz de Sei Luz de Pne Retrovisores(D	Ré sus sico	Tapetes Triangulo Trava das malas Fechaduras Documentação Manual do Veículo	
Calotas Chave de Ignição Chave de Roda Bancos	Extintor Vidros Lanterna Direita Lanterna Esquerda	Pneu Este Pino Rebocad Rádio / CD Play Tampa Volai Tacófra	dor // // // // // // // // // // // // //	Combustível	
	OCORRENCIA Volkswagen Amarok Double Cab (2012)	AS – PINTURA/FUNILA	RIA)	
			2228	, 1824 	
Furado Amassado	F Quebrado Riscado	Q Queima R Faltan		Pintado Sujo	P S
4.	SERVI	ÇOS A EXECUTAR			
1: 2: 3:					
Data:		Data:			



Check List feito pelo Motorista - Recebimento

Check List feito pelo Motorista - Entrega

Visto do Servidor

Visto do Servidor

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL

Os elementos da identificação visual prevista no art. 18, inciso I, terão as especificações descritas abaixo e deverão ficar centralizados nas portas dianteiras.

1 - A EXPRESSÃO

- 1.1. "GOVERNO FEDERAL "LETRA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), TIPO BRITANNIC BOLD, MEDINDO 21mm de altura, sombreado na cor preta
- 2 FRISO na cor amarelo ouro (pantone 108 cv), posicionado a 5mm de distância da expressão, medindo 3mm x 258mm, sombreado na cor preto
- 3 TARJA na cor azul marinho (pantone 2597 cv), medindo 40mm x 268mm
- 4 MATERIAL : Película de PVC 010, resistente

EXEMPLO:



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS

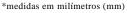
Os elementos da identificação visual prevista no Art. 18, Inciso II, terão as especificações abaixo e deverão ser localizados nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada.



- 1 Sigla do órgão ou da entidade: letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.
- 2 As expressões:
- 2.1. "GOVERNO FEDERAL " E " PODER EXECUTIVO ": letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta
- 2.2. " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO ": letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.
- 2.3 As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 deste anexo.

3 - Exemplos:









ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS EM CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Os elementos da identificação visual prevista no Art. 19 terão as seguintes especificações:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ESPECIFICAÇÕES

450mm

- 1 "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL" LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.
- 2 SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).
- 3 SUBLINHADO COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÒRGÃO
- 4 "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30mm DE COMPRIMENTO E 380mm DE LARGURA.
- 5 BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.
- 6 FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).